

REGIMENTO INTERNO DA AGAFISP – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Art. 1º – Este Regimento Interno, elaborado na forma do Estatuto Social da AGAFISP – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, regulamenta as atividades executivas da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, objetivando o cumprimento das decisões e deliberações aprovadas e as responsabilidades dos seus membros.

Art. 2º – As alterações do presente Regimento poderão ser realizadas, no todo ou em parte, por propostas de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Quando a necessidade de alteração seja decorrente de modificação estatutária, a Diretoria Executiva deverá procedê-la, automaticamente, e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – A proposta ou propostas de alteração serão apreciadas em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a qual estejam presentes, no mínimo, um terço dos membros de cada Representação e serão aprovadas se obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO II – Do Conselho Fiscal

Art. 4º – Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá e dará posse ao seu Presidente conforme determina o artigo 25, parágrafo 3º do Estatuto, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, conforme previsão no artigo e parágrafo antes mencionado.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser incluídos no seguro previsto para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º – O Conselho Fiscal, após receber os balancetes, balanços e documentos contábeis encaminhados pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 38, inciso VI do Estatuto, deverá examiná-los e devolver à Diretoria, acompanhado de um Parecer para posterior apreciação e pronunciamento do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Fiscal se reunirá, em até 45(quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre, para apreciação das contas e balancetes.

Art. 7º – O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário para firmar seu parecer, contratar auditores para o que, previamente, solicitará destaque orçamentário à Diretoria, que não

poderá ser negado, salvo em caso de inexistência de recursos financeiros, devidamente justificada no relatório anual apresentado à Assembleia Geral.

Art. 8º – O Conselheiro eleito como titular para o Conselho Fiscal e que integrava a Diretoria Executiva, que deixou o mandato, não poderá participar do exame das contas do período que fez parte da gestão.

CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – Após as eleições bienais, no mesmo dia da posse da nova Diretoria, em horário a ser fixado, o Conselho Deliberativo se reunirá em sessão solene, sob a presidência do Conselheiro Nato, com mais idade, para dar posse aos novos Conselheiros eleitos e eleger a Presidência, o Vice e o Secretário do Conselho.

Parágrafo Único – A sessão terá a seguinte sequência:

- a) O Presidente abrirá a sessão e convidará um dos Conselheiros natos para secretário “ad hoc”.
- b) A seguir fará a chamada dos novos Conselheiros eleitos, declarando-os empossados.
- c) A sessão, então, poderá ser suspensa por 30(trinta) minutos para apresentação de chapas ou nomes de Conselheiros que concorrem à Direção do Conselho Deliberativo.
- d) Reaberta a sessão, proceder-se-á a eleição para a Direção do Conselho Deliberativo e que será por votação nominal, considerando-se eleitos os candidatos ou chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- e) O Presidente proclamará os resultados e empossará os eleitos, encerrando-se a seguir a sessão da qual o secretário “ad hoc” lavrará a competente ata que será assinada por ele e pelo Presidente e submetida à aprovação na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 10º – O Conselho Deliberativo se reunirá, obrigatoriamente, a cada trimestre, com prévia convocação, através de meio eletrônico, acompanhada dos balancetes e pareceres, indicando o local, a data e hora para a realização da reunião.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo também se reunirá, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês de março dos anos pares para fixação da data das eleições e designação da Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Constituirão matéria das reuniões do Conselho Deliberativo todos os assuntos pertinentes à Associação que não sejam competência privativa da Diretoria Executiva, em especial:

- a) Apreciação das penalidades impostas aos associados pela Diretoria.

- b) Resolução das consultas da Diretoria e de associados sobre casos omissos e dúvidas de interpretação do Estatuto Social.
- c) Estudo e parecer sobre contribuições extraordinárias dos associados para fins específicos.
- d) Fixação da data das eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- e) Deliberação sobre os pareceres da Comissão Eleitoral e Conselho Fiscal.
- f) Apreciação dos recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.
- g) Receber do Conselho Fiscal, através da Diretoria Executiva, os balancetes e balanços com os respectivos relatórios e pareceres para apreciação e pronunciamento do Conselho Deliberativo e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo examinará os assuntos de sua competência, podendo seu Presidente designar Comissões para estudo de casos especiais e fixar prazo para apresentação de conclusões que serão apreciadas, em reunião ordinária ou, em caso de suma importância ou urgência, em reunião extraordinária.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que assuntos de relevante interesse da classe o exigirem, para resolver casos omissos ou dúvidas de interpretação do Estatuto, cuja solução urgente seja necessária.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 3(três) dias.

Art. 14 – As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão às seguintes normas:

- a) Somente poderão se realizar com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros, cuja a verificação será feita através da assinatura no Livro de Presenças.
- b) Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, o Conselheiro com mais idade, presidirá a reunião, e na ausência do Secretário, o Presidente em exercício nomeará o secretário entre os Conselheiros presentes.
- c) A Ata elaborada pelo Secretário deverá ser disponibilizada aos membros do Conselho Deliberativo, por meio eletrônico, em até 15(quinze) dias após a realização da reunião para considerações e ajustes finais, cujo retorno ao Secretário deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis após seu recebimento.
- d) Na reunião seguinte do Conselho Deliberativo, a Ata será submetida à aprovação, com ou sem ressalvas, assinada pelo Presidente e Secretário.

- e) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e, havendo empate, ao Presidente da reunião caberá o voto qualificado.
- f) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes à reunião do Conselho Deliberativo, terão direito à voz e não voto, salvo no caso de reunião conjunta para exame de alterações no Regimento Interno.
- g) Havendo impasses sobre algum assunto, o Presidente poderá suspender a sessão por tempo máximo de uma hora para permitir a busca de esclarecimentos.

CAPITULO IV – Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria da Associação tomará posse no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que for eleita, perante a Comissão Eleitoral.

Art.15 - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social e com este Regimento Interno ou com as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral.

Art. 16 - Nenhum membro da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Comissão Eleitoral receberá qualquer valor a título de remuneração, mas será reembolsado pelas despesas efetuadas para o exercício do cargo, desde que comprovadas.

Parágrafo Único – Todos os membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício do cargo, serão incluídos em seguro de vida em grupo, contratado com seguradora aprovada pela Diretoria, no menor valor mensal do prêmio para o tipo de seguro, mas na maior cobertura segurada que o valor do prêmio permite.

Art. 17 - Além das atribuições contidas no artigo 34 do Estatuto da AGAFISP, compete à Diretoria Executiva.

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da AGAFISP enumerados no artigo 18 do Estatuto.
- b) Autorizar a baixa de bens do ativo permanente, de valor até três salários mínimos, por motivo de alienação, destruição ou perda da vida útil.
- c) Analisar, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária para cada exercício social da Entidade, e posteriormente, dar conhecimento ao Conselho Deliberativo.
- d) Fazer as alterações necessárias neste Regimento para adaptá-lo às alterações estatutárias.
- e) Designar empregado para função de confiança nas atividades do quadro de Pessoal da AGAFISP, bem como estabelecer, anualmente, o valor correspondente à função.

- f) Escolher a entidade constituída regularmente para efetuar as doações, mediante nota fiscal ou recibo de bens inservíveis para a AGAFISP, sendo vedada a doação para qualquer associado e empregados.
- g) Será permitida a venda para associados e empregados de bens inservíveis para a AGAFISP, após aprovação da Diretoria Executiva, que também definirá o valor da venda, não podendo ser inferior ao praticado no mercado.
- h) Designar comissão para realizar inventário dos bens da associação, sob a supervisão dos Diretores Administrativo e Financeiro, que deverá ser concluído até o último dia útil de abril de cada ano.

Art. 18 - No dia da posse da nova Diretoria ou no primeiro dia útil seguinte, todos os diretores que deixam o cargo, deverão entregar aos seus sucessores um relatório contendo informações sobre o andamento das atividades a eles ligadas, além da entrega dos documentos relativos à sua pasta:

- a) O Diretor Administrativo que deixa o cargo entregará ao seu sucessor, os contratos, em manutenção, relativo às atividades necessárias ao bom andamento da associação, bem como o último inventário anual dos bens, assinado pela Comissão que procedeu a verificação, pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente que deixam o cargo, datado, bem como constando o recebimento pelo novo Diretor Administrativo e pelo novo Presidente.
- b) O Diretor Financeiro repassará ao seu sucessor eleito toda a documentação financeira da Associação.

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo Presidente ou por solicitação subscrita por, no mínimo, cinco membros de seus integrantes.

Parágrafo Único – Após a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, o Presidente oficiará o Diretor faltante para que as justifique, por escrito, e que será objeto de decisão na primeira reunião seguinte que definirá pela perda ou não do mandato.

Art. 20 - Além das atribuições do Presidente contidas no artigo 35, deste regulamento também a ele compete:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- b) Aprovar a pauta da reunião, bem como incluir assunto extrapauta, quando de relevante interesse da Associação ou motivo de urgência.
- c) Autorizar o adiamento da votação de matéria incluída em pauta para a reunião seguinte, quando não há informações suficientes para a tomada de decisão.

- d) Convidar representantes de entidades, técnicos, especialistas ou outro profissional que considerar oportuno ou necessário, para esclarecer assunto a ser discutido na reunião.
- e) Designar associado para representar a AGAFISP em solenidades ou onde se fizer necessário, na impossibilidade do Presidente ou seu Vice comparecer, podendo exigir que sejam prestadas informações posteriores, dentro do prazo de sete dias em que o fato ocorreu.
- f) Autorizar a locação do salão de festas do décimo andar, após manifestação favorável da maioria dos Diretores.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente, em caso de empate nas decisões, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art.21 – São deveres dos demais membros da Diretoria, além das estatutárias arroladas nos artigos 36 deste regimento e seguintes:

- a) Comparecer às reuniões e delas participar ou justificar a ausência em até cinco dias da realização da mesma.
- b) Encaminhar com antecedência de três dias da data fixada para reunião, proposições de assuntos a serem incluídos na pauta.
- c) Propor a inclusão de assunto, quando urgente ou relevante, ou surgido após o prazo previsto na letra “b”, acompanhado de informações que os justifiquem.
- d) Executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e diretrizes estatutárias e deste Regimento ou emanadas dos órgãos superiores.
- e) Guardar sigilo das informações obtidas em razão do cargo.
- f) Acatar as decisões da maioria.
- g) Observar a execução orçamentária.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos Diretores receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.

Parágrafo segundo – Além das atribuições estatutárias, compete:

I - Ao Vice Presidente:

- a) Coordenar as representações da AGAFISP existentes no interior do Estado.
- b) Manter a atualização do site da AGAFISP, acompanhar a veiculação das notícias, inclusive na página virtual.

- c) Auxiliar no planejamento dos eventos da Associação.
- d) Controlar o arquivamento da documentação administrativa e o cadastro dos associados.

II – Ao Diretor Administrativo, as tarefas de:

- a) Selecionar candidatos a emprego na Associação, submetendo à Presidência as razões da escolha.
- b) Para aquisição de produto e ou serviço, deverá ser realizada consulta de preço em três empresas do ramo, no mínimo, de qualquer material permanente ou necessário para a boa administração da AGAFISP. Sendo o valor inferior a três salários mínimos, independe da aprovação antecipada da diretoria, mas levada ao seu conhecimento na primeira reunião seguinte; e com a aprovação antecipada da diretoria para despesas com aquisições ou contratação de serviços em montante superior do acima fixado.
- c) Em situação de emergência, será dispensada a consulta prevista na letra acima, mas, obrigatoriamente deverá ser comunicado o fato na primeira reunião seguinte à ocorrência, com a sua justificativa.
- d) Manter atualizada a numeração dos bens que constituem o patrimônio da associação.
- e) Garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis, inclusive dos que compõem o patrimônio da AGAFISP fora da sua sede.

III – Ao Diretor Financeiro, as tarefas de:

- a) Acompanhar a realização do inventário dos bens da associação, juntamente com o Diretor Administrativo.
- b) Prestar os esclarecimentos necessários nas reuniões do Conselho Fiscal.
- c) Encaminhar os documentos contábeis para processamento, conferindo os balancetes quando do seu retorno.

IV - Ao Diretor Cultural, Social e Esportivo:

- a) Apresentar, na primeira reunião da Diretoria do exercício que se inicia, a proposta com a agenda dos eventos sociais e culturais para o exercício.
- b) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados pela Diretoria.
- c) Coordenar as inscrições dos participantes nos eventos culturais promovidos pela Associação.

V - Ao Diretor Jurídico compete buscar o esclarecimento de dúvidas surgidas nas atividades desempenhadas pelos demais Diretores no exercício do cargo, assim como examinar os contratos com a finalidade de verificar se, adequados aos objetivos da AGAFISP.

Art. 22- Constituirão matéria das reuniões da Diretoria todos os assuntos pertinentes à Associação, em especial:

- a) A apreciação e decisão de propostas de admissão e exclusão de associados.
- b) A avaliação da necessidade de contratação de servidores administrativos ou técnicos em caráter permanente ou temporário e a respectiva remuneração.
- c) O exame dos balancetes trimestrais, do balanço anual, acompanhado dos respectivos relatórios ou da prestação de contas, antes de serem apresentados ao Conselho Fiscal.
- d) A leitura das Atas e/ou parecer emitidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal para toda a Diretoria ter conhecimento dos mesmos.
- e) Examinar as matérias originárias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou das encaminhadas por associados.
- f) O conhecimento das propostas encaminhadas pelos associados, entidades congêneres ou interessados que oferecem serviços.
- g) A criação ou constituição de grupos de trabalho ou de comissões especiais para fins determinados ou tarefas específicas, definindo lhes as atribuições.
- h) A aplicação dos recursos orçamentários.
- i) A propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, antes de submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia.
- j) A fixação do valor de participação de associados e não associados nas atividades sociais e culturais promovidas pela AGAFISP.
- k) A definição do nome do Auditor que representará a Associação em solenidades em que a AGAFISP for convidada.
- l) A fixação do horário de atendimento da Associação.

Parágrafo Único: O associado designado e/ ou o responsável por alguma comissão aprovada pela Diretoria no artigo 34, inciso XII do Estatuto Social, deverá, mensalmente, apresentar relatório oral de suas atividades, em reunião da Diretoria, ou por escrito, assinado e dirigido ao Presidente da entidade.

Art.23 - Caso seja apresentada matéria relevante que exija exame mais detalhado, o Presidente designará um relator que deverá, até a reunião seguinte, apresentar estudo

com suas conclusões, podendo, para isso, ouvir assessores ou outros dirigentes da Associação.

Parágrafo Único – Relatada a matéria da pauta ou extrapauta, será a mesma votada e, nos casos em que a decisão depender de apreciação do Conselho Deliberativo, dar o devido encaminhamento para ser apreciado na primeira reunião subsequente ou ser convocada uma reunião, se o assunto for de urgência.

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá com os Presidentes do Conselho Deliberativo e com o Conselho Fiscal, sempre que houver pedido formal dos Presidentes dos respectivos Conselhos ou da própria Diretoria Executiva.

Art. 25 - Em reunião extraordinária, no mês de junho do ano de sua eleição, a Diretoria poderá apreciar, aprovar ou emendar o orçamento elaborado pela gestão anterior para o exercício financeiro corrente, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 26 - Na última reunião ordinária de cada exercício financeiro, a Diretoria deverá apreciar e aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 27 – A Diretoria se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver assunto que exija decisão urgente.

Art. 28 – As seguintes normas serão obedecidas nas reuniões da Diretoria:

- a) As reuniões ocorrerão com a presença de, no mínimo, o Presidente ou seu substituto legal e mais quatro membros eleitos da Diretoria, quando convocados pelo Presidente ou por qualquer um de seus Diretores.
- b) Todo associado que participar de reunião da Diretoria terá direito à voz e não a voto, ainda que membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, exceto quando se tratar de reunião para decidir sobre alterações do Regimento Interno.
- c) Das reuniões, todas iniciadas com a assinatura na lista ou livro de presenças, será lavrada a Ata, assinada por quem a secretariar e lida na reunião seguinte, aprovada com ou sem ressalvas e só, então, assinada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - As propostas apresentadas e que implicarem dispêndio, deverão conter informações necessárias ao exame da matéria, inclusive informando os benefícios ou resultados estimados para o fim a que se propõe.

Parágrafo segundo - Encerrada a reunião, o secretário providenciará a minuta da Ata para encaminhamento à secretaria da Associação que repassará aos membros da Diretoria, no prazo de 7(sete) dias úteis, após sua realização.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria terão prazo de até 3(três) dias úteis para encaminhar ao Diretor que secretariou a reunião suas observações para ajustes finais da Ata.

Parágrafo Quarto - O voto contrário e a abstenção de voto poderão ser registrados em ata com suas respectivas motivações.

Art. 29 – Após a aprovação e assinatura da Ata, essa será arquivada, em ordem cronológica, em pasta específica.

Parágrafo Único - As Atas das reuniões da Diretoria Executiva poderão ser disponibilizadas aos associados a qualquer tempo.

Art. 30 – A Diretoria, cujo, mandato esteja encerrando, preparará a posse dos membros da nova Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPITULO V – Da Comissão Eleitoral

Art. 32 – A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros titulares e três suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, entre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e que não sejam membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, nem da Diretoria, nem candidatos a qualquer cargo que for objeto da eleição.

Parágrafo Único – Para outras eleições que não se enquadram na prevista no art. 29, inciso III, do Estatuto, os membros da Comissão serão indicados pela Diretoria Executiva, observando os demais requisitos do caput.

Art. 33 – Uma vez constituída, os próprios integrantes da Comissão escolherão seu Presidente, sendo tal fato comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, para tomar decisões e dirimir dúvidas, deverá fazê-lo através do voto majoritário.

Art. 34 – A votação poderá ser por correspondência, por meio eletrônico ou presencial, sendo essa última, através de urna existente na sede da Associação, no dia designado para eleição, em horário amplamente divulgado.

Art. 35 – No edital da Eleição expedido pela Comissão Eleitoral, deverá constar:

- a) Prazo e requisitos para inscrição de candidato.
- b) Forma de votação, dia, horário e local em que a urna estará à disposição para possibilidade de voto presencial.
- c) Data final para postagem do voto por correspondência.
- d) Data fixada para início do escrutínio.
- e) Data e hora para divulgação do resultado.
- f) O prazo para cada candidato indicar o seu fiscal para acompanhar a contagem dos votos.

Parágrafo Primeiro - Os votos, recebidos por correspondência, serão mantidos sob a guarda da Comissão Eleitoral, em urna ou caixa lacrada que impeça o manuseio, mesmo por membro da Comissão, até a data marcada para o escrutínio.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será responsável pelas providências necessárias garantidoras de que, no local do escrutínio, somente seja permitida a presença dos escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral e dos fiscais da apuração, esses indicados pelos candidatos.

Parágrafo Terceiro - Até a homologação final do processo eleitoral, se observará o mesmo procedimento do parágrafo anterior quanto às cédulas eleitorais e envelopes, sendo que a recontagem, se necessária, somente poderá ser realizada com a presença mínima de três integrantes da Comissão e dos fiscais que representam os candidatos.

Parágrafo Quarto - Após a conclusão da apuração, serão divulgados, em mural e/ou no site da Associação, os resultados que poderão ser impugnados por escrito até as 17 (dezessete) horas do dia seguinte. Não havendo impugnação, o resultado será considerado oficial. Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar o recebimento ou não da impugnação. Caso for aceita, tomará as providências adequadas à solução do impasse. Em ambos os casos, lavrará Ata circunstanciada do caso com a justificativa da decisão.

Art. 36 - Terminado o processo eleitoral, será lavrada Ata de encerramento com síntese do desenvolvimento dos trabalhos, anotação do nome completo dos eleitos e respectivos cargos, número de votos válidos, nulos, em branco e não computados, em razão da intempestividade, no caso da postagem fora do prazo.

Art. 37 – O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria no primeiro dia útil do mês de junho do ano em que ocorrer a eleição.

Parágrafo Único – Com a posse dos eleitos fica, automaticamente dissolvida a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – Dos Empregados da Associação

Art. 38 – As despesas com remuneração dos empregados da Associação não deverão ultrapassar a trinta por cento da receita das mensalidades pagas pelos associados.

Parágrafo Primeiro – No percentual acima, deverão estar incluídos os terceirizados contratados para executar os serviços gerais da Associação.

Parágrafo segundo – Os empregados da Associação poderão ser incluídos no seguro de vida previsto para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 39 – Os aumentos salariais que excedam aos da política salarial da categoria, ficam condicionados à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 40- Os empregados da Associação não poderão ser parentes diretos de associados, nem afins, ambos até o segundo grau.

CAPÍTULO VII – Dos alugueis dos imóveis

41 – O salão de festas localizado no décimo andar, poderá ser locado para festas ou palestras, mediante contrato e pagamento.

Parágrafo Único: A locação de imóvel fora da sede obedecerá o Regulamento constante no ANEXO I, ao final do presente.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – A Associação poderá assinalar o Dia da Previdência Social em 24 de janeiro e, festivamente, comemorar a data da fundação da AGAFISP, em 26 de maio, e o Dia do Servidor Público em 28 de outubro.

Parágrafo Único – A Associação poderá organizar evento festivo para comemorar o Dia da Mulher, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, a Semana Farroupilha e o Dia do Servidor Público, Final de Ano e trimestralmente, os aniversários dos associados e dos funcionários, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 42 – A aquisição de material ou contratação de serviços, quando necessários par os fins da Associação, exige sempre consulta de preço de, pelo menos três empresas do ramo, exceto nos casos em que o produto ou prestação de serviços tenha fornecedor exclusivo, caso em que deverá ser autorizado, expressamente, pelo Presidente, ante a justificativa do Diretor que efetuar a despesa, salvo situação emergencial.

Art. 43 – Além dos sócios, poderão participar dos eventos culturais promovidos ou desenvolvidos pela Associação, não associados (cônjuges ou equiparados) e parentes de sócios por ele apresentado, até o primeiro grau de parentesco, condicionados ao pagamento de valor fixado para o associado que frequenta o curso, mais uma taxa cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – É vedado aos Diretores, Conselheiros e Associados, tomar por empréstimo ou usar em proveito próprio quaisquer bens da Associação.

Art. 45 – Nos casos de exames de contratos, assuntos técnicos ou que envolvam matéria jurídica, a Diretoria poderá contratar profissional da respectiva especialidade.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e, quando for o caso, com a Comissão Eleitoral.

Redação sugerida pela Diretoria Executiva, adaptada e aprovada, na reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em 30 de agosto de 2020.

Marville Taffarel
Dulce Wilennbring de Lima
Jose Amilton Vieira Freire

Comissão Conjunta

ANEXO I

Regulamento para uso de imóvel mobiliado, para temporada.

O presente REGULAMENTO INTERNO, aprovado pela Diretoria da AGAFISP, exercício 2012/2014, em reunião realizada em 02/09/2013 tem como finalidade orientar o bom uso de todos quantos ocuparem, por temporada, o imóvel descrito neste Regulamento.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – O presente Regulamento estabelecerá as relações de uso do imóvel, regulando os direitos e deveres dos usuários e sua interpretação, obedecerá ao disposto na legislação vigente, bem como aos princípios da boa fé, probidade, razoabilidade, proporcionalidade, da ética, da moral, da segurança e do interesse coletivo.

Cláusula 2ª – Para fins deste REGULAMENTO, consideram-se:

- a) Condômino – Proprietária ou Cedente – a AGAFISP por ser a proprietária da unidade do Condomínio;
- b) Usuário – o ASSOCIADO que usar, por temporada, o referido imóvel;
- c) Auxiliares da Administração – as Empresas contratadas para administra o prédio, a zeladoria, serviço de limpeza, portaria e vigilância.

CAPITULO II – DO OBJETO DISPONIBILIZADO PARA USO

Cláusula 3ª – A AGAFISP é proprietária dos imóveis descritos na Cláusula seguinte, por aquisição conforme Escritura Pública de Compra e Venda assinada em data de 12 de agosto de 2013 e devidamente inscrita no Registro de imóveis da Comarca de Gramado/RS, sob os n°23.725 e 23.717.

Cláusula 4ª – Os imóveis disponibilizados para ocupação dos associados da AGAFISP são constituídos de:

- a) APARTAMENTO 305, do Edifício Residencial “Di Pasqual”, situado na Av. Borges de Medeiros, n° 2381, localizado a esquerda de quem sai do elevador, ao lado do apartamento n° 304, sendo a quinta unidade, com área real total de 86,40m², sendo a área real privativa de 69,17m² e a área real de uso comum de 17,23m², com fração de terreno de 0,033183, constituído de: hall, um dormitório, sala de estar/jantar, banheiro, cozinha com área de serviço e terraço. O terreno onde assenta a construção possui área de mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados (1.628 m²), situado em zona urbana desta cidade, medindo 15m,00 de

frente a leste, com a Avenida Borges de Medeiros, lado dos números ímpares; tendo nos fundos, a largura de 28m56, a oeste, onde entesta com terras que são ou foram de Henrique Bertolucci Sobrinho; dividindo-se por um lado, ne extensão de 76m,00 da frente aos fundos, ao Norte, confrontando com o terreno do prédio nº 631 da dita Avenida Borges de Medeiros, pertencente a Eloy Bertolucci; e, ao Sul, partindo da frente, em direção ao fundo, até a extensão de 40m,00, onde alarga mais 13m,56 daí seguindo até a linha de fundo, mais 36m,00, confrontando com o terreno do prédio nº403, da dita Avenida Borges de Medeiros, pertencente a Francisco Alexandre Zatti e de sucessores de Francisco Comiotto, Conforme Matrícula 23.725 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado - RS.

b) BOX 11, do Edifício Residencial “DI PASQUAL”, situado à Av. Borges de Medeiros, nº 2.381, localizado a direita do portão de acesso dos veículos, a esquerda do boxe 10, sendo a sétima unidade, com área total de 19,48m², sendo a área privativa de 14,63m² e área real de uso comum de 4,85m² com fração de terreno de 0,009332. O terreno onde assenta a construção possui a área de mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados (1.628 m²), situado em zona urbana desta cidade, medindo 15m,00 de frente a leste, com a Avenida Borges de Medeiros, lado dos números ímpares; tendo nos fundos, a largura de 28m56, a oeste, onde entesta com terras que são ou foram de Henrique Bertolucci Sobrinho; dividindo-se por um lado, ne extensão de 76m,00 da frente aos fundos, ao Norte, confrontando com o terreno do prédio nº 631 da dita Avenida Borges de Medeiros, pertencente a Eloy Bertolucci; e, ao Sul, partindo da frente, em direção ao fundo, até a extensão de 40m,00, onde alarga mais 13m,56 daí seguindo até a linha de fundo, mais 36m,00, confrontando com o terreno do prédio nº403, da dita Avenida Borges de Medeiros, pertencente a Francisco Alexandre Zatti e de sucessores de Francisco Comiotto, Conforme Matrícula 23.725 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado - RS.

Cláusula 5ª – O imóvel, o mobiliário e utensílios estão em perfeitas condições de uso.

Cláusula 6ª – O mobiliário, incluindo as peças de decoração e os utensílios estão relacionados em anexo.

CAPITULO III – DO USO DO IMÓVEL E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Cláusula 7ª – O contratante Usuário deve integrar o quadro social da AGAFISP.

Cláusula 8ª – Poderão hospedar-se no imóvel no máximo 4 (quatro) pessoas.

Cláusula 9ª – O imóvel em questão será utilizado pelo Usuário no período contratado, com finalidade única de hospedagem.

Cláusula 10ª – O usuário compromete-se respeitar as partes de uso comum, bem como as demais unidades do edifício.

Cláusula 11 – O uso e a fruição das partes de propriedade exclusiva – áreas privativas – observada a finalidade de utilização do Edifício, somente encontrarão limites na legislação, na Convenção do Condomínio e seu Regimento, bem como no presente Regulamento.

Cláusula 12 – A Administração do condomínio fica autorizada as providências cabíveis dentro de suas atribuições, respeitando este Regulamento, nas medidas de assuntos de natureza urgente envolvendo o imóvel da AGAFISP.

Cláusula 13 – Todo o usuário será responsável pelos seus atos e pelos de seus dependentes e ou visitantes, e em caso de danos materiais ao condomínio, deverá ressarcir o valor dos danos causados.

Cláusula 14 – No interior da unidade, o usuário e seus dependentes ou acompanhantes terão a liberdade de ação, compatível com as normas de boa conduta e ordem, bons costumes, segurança, sossego, saúde e bem estar dos demais condôminos, moradores ou ocupantes das outras unidades residenciais.

Cláusula 15 – Visando à segurança do Condomínio, a Administração poderá exigir a identificação das pessoas que adentrarem na Portaria.

Parágrafo Primeiro – Durante o Período contratado, o associado que solicitou a reserva deverá fazer parte do grupo de usuários do imóvel.

Parágrafo Segundo – O usuário associado responsabiliza-se pelos demais, pelo uso do mesmo e pela sua conservação, inclusive dos bens móveis e utensílios que o integram, além do fiel cumprimento das normas estabelecidas pela Convenção do Condomínio e seu Regulamento, principalmente quanto ao uso do imóvel, elevadores, horário de silêncio, descarte do lixo.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a entrada de animais de estimação, mesmo o considerado de pequeno porte.

Cláusula 16 – O usuário deverá desocupar o imóvel até a data e horário fixados, sob pena de pagamento de mais uma diária.

Parágrafo único – A desocupação antecipada do imóvel não implica devolução de qualquer valor.

Cláusula 17 – A Associação não se responsabiliza pelos pertences dos usuários.

Cláusula 18 – O Associado usuário deverá zelar pela ordem e conservação do imóvel, reservando-se a AGAFISP no direito de exigir do associado reparação de eventuais danos causados ao patrimônio.

Parágrafo único – No imóvel haverá uma relação de todos os utensílios, equipamentos e artigos decorativos existentes no mesmo.

CAPITULO IV – DO PERÍODO DE RESERVA E SUA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 19 – As reservas deverão ser efetuadas, exclusivamente, através do calendário disponibilizado no site da Associação.

Parágrafo Primeiro – Cada associado somente poderá fazer uma ocupação do apartamento a cada bimestre mês do ano civil.

Parágrafo Segundo – Existindo período sem reserva até o 10º (décimo) dia antes de seu início, qualquer associado poderá fazer sua inscrição, mesmo que já tenha usado o apartamento em período inferior a 90(noventa) dias, caso que também deverá observar a cláusula 25, letra “a”.

Parágrafo Terceiro – O procedimento do paragrafo anterior também se aplica ao período de reserva subsequente ao da sua reserva.

Cláusula 20 – Somente serão aceitas reservas para período completo, ou seja: de segunda à quinta (03 diárias) ou de sexta à domingo (02 diárias).

Cláusula 21 – O imóvel estará disponível a partir das 12h do primeiro dia do período reservado e a desocupação deverá ocorrer até as 17h do último dia.

Cláusula 22 – Os períodos de reserva são classificados da seguinte forma: a) Temporada Alta – Todo o período do Natal Luz previsto pela prefeitura Municipal de Gramado. b) Temporada Normal – Todos os fins de semana do ano, exceto os fins de semana do período do natal Luz. c) Temporada Baixa – De segunda à quinta-feira nos períodos do ano que não estão incluídos na classificação considerada como temporada alta.

CAPITULO V – DO VALOR E PAGAMENTO PARA A OCUPAÇÃO

Cláusula 23 – O valor da diária pela ocupação será fixado pela Diretoria e divulgado pela Associação nos seus meios de comunicação.

Cláusula 24 – A reserva será confirmada mediante o depósito feito pelo associado na conta indicada pela Associação.

Parágrafo único – Não havendo o depósito do valor total do período sua solicitação será cancelada automaticamente.

Cláusula 25 – A Associação não reembolsará qualquer valor ao associado que desistir do uso do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Quando a desistência do período da reserva ocorrer em até 30(trinta) dias antes do início da ocupação, o associado terá direito ao crédito integral do valor pago para ser compensado no uso do imóvel em outro período.

Parágrafo Segundo – Quando a desistência do período da reserva ocorrer em até 72(setenta e duas) horas antes do início da ocupação, o associado terá direito ao crédito de 50% (cinquenta por cento) do valor pago para ser compensado no uso do imóvel em outro período.

Parágrafo Terceiro – Desistências formalizadas em período inferior ao mencionado no parágrafo segundo não geram qualquer crédito ao associado.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Cláusula 26 – A reserva do imóvel não poderá ser cedida.

Cláusula 27 – As chaves deverão ser retiradas e devolvidas pelo associado na sede da Associação.

Parágrafo único – Excepcionalmente as chaves poderão ser retiradas e devolvidas em local a ser indicado pela Associação.

Cláusula 28 – Qualquer reclamação ou sugestão referente á ocupação do imóvel deverá ser dirigida à Diretoria, por escrito.

Cláusula 29 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Diretoria.

Cláusula 30 – A alteração do presente Regulamento foi aprovada em Reunião de Diretoria realizada em 06 de agosto de 2015 e entrará em vigor a partir do dia seguinte a data de sua aprovação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

Jose Amilton Vieira Freire
Presidente da AGAFISP

